



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,
Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

Edital: Convocação dos eleitores

Edital nº 08/2023 CMDCA-FD

Edital de convocação dos eleitores do Município de Feliz Deserto para votar no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Feliz Deserto, na forma da Resolução n.12/2023, **CONVOCA** todos os eleitores do Município para participarem do processo de escolha que definirá os novos membros do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO.

Art. 1. A votação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar **ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, no horário de 8:00h às 17:00h, na Escola Municipal de Ensino Básico João Manoel Muniz Simões, situado na Av. Dr. Muniz Falcão, 357, Centro, Feliz Deserto - Alagoas**.

Art. 2. Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos inscritos como eleitores no Município ou cuja transferência do título tenha ocorrido até 90 (noventa) dias antes do pleito, sendo o voto é facultativo;

Art. 3. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, CTPS), podendo votar em apenas 1 (um) candidato(a);

Art. 4. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no Edital nº 06/2023 CMDCA/AL e na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal n.386/2015. Instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada pelo instrumento de denúncia e prova, para que a Comissão Especial possa acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, manter o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na sala do CMDCA/CRAS na Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro, Feliz Deserto, das 09h às 13h.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, ou receba instrumento de denúncia, deverá imediatamente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,
Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

comunicar o fato e as provas a que teve acesso à referida Comissão Especial, para instauração, de procedimentos, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer Procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º. No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas no Edital nº 06/2023 CMDCA/FD, a Comissão Especial deverá se reunir para análise e devida apuração de sua ocorrência, dependendo da deliberação, abrir processo administrativo e expedir notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º. A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º. No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, encaminhar o caso ao Ministério Público juntamente com as provas à e a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá através de reunião extraordinariamente o seu parecer comunicando ao Ministério Público;

§ 2º. Na reunião extraordinariamente da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será aberta podendo os envolvidos facultar oralmente com 3 minutos por parte, podendo solicitar prorrogando mais tempo;

§ 3º. Caso o CMDCA e o Ministério Público entenda que o caso seja a cassação do candidato, deverá ampla divulgação e comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE FELIZ DESERTO**

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 202/2013 e 386/2015,
Rua Vereador Manoel Leri de Oliveira, Centro - Feliz – Deserto – Alagoas

Art. 8º. Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseridos nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º. O representante do Ministério Público, deverá ser cientificado das decisões destes órgãos com relação ao processo unificado da eleição ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 10 Para que o teor deste edital seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no site eletrônico e outros meios de divulgação.

Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados na quinzena anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Na reunião será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam esse edital poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições deste edital às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Feliz Deserto – AL. 11, setembro de 2023

Andreia Nunes Costa

**Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolhas de Conselheiros Tutelar e do
CMDCA de Feliz Deserto - AL**